



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**DECRETO Nº 46, de 28 de junho de 2024.**

**DECRETA A COBRANÇA DE TARIFA NO VALOR FIXO DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) PARA USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS OU CARGAS, COM QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO, PARA TRAVESSIA DA REPRESA DE FURNAS PELO PERÍODO DE SEIS MESES.**

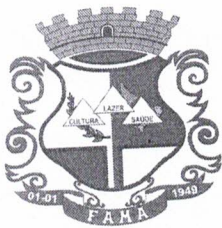
O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o convênio firmado com o Município de Campos Gerais, com vigência até 31/12/2024, pelo qual há o repasse por aquele município de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a fim de subsidiar as despesas do serviço de transporte hidroviário de passageiros ou cargas, com qualquer meio de locomoção, para travessia da represa de furnas;

CONSIDERANDO a destinação de emenda parlamentar pelo Gabinete do Deputado Luiz Antônio da Silva ao Município de Fama - Dotação 126 fonte 1.710.83 - com vistas a subsidiar as despesas do serviço de transporte hidroviário de passageiros ou cargas, com qualquer meio de locomoção, para travessia da represa de furnas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 1.621/2022 autoriza, por seu artigo 12-A a atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de passageiros ou cargas, com qualquer meio de locomoção, para travessia da represa de furnas mediante Decreto do Poder Executivo,

**DECRETA:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 18.243.253/0001-51**

Art. 1º A cobrança de tarifa no valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) para uso do serviço de transporte hidroviário de passageiros ou cargas, com qualquer meio de locomoção, para travessia da represa de furnas pelo período de seis meses, a partir de 01/07/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Prefeitura Municipal de Fama, 28 de junho de 2024.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Declaração**

**Declaro que este decreto, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**